

CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Indicação Nº 316/2022
Assunto: Reivindicação
Autor: Prof. Yata.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

O vereador abaixo assinado, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário.

Que o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba viabilize através de sua **Prefeita Municipal Senhora Leandra Guedes Ferreira**, que verifique a possibilidade jurídica e orçamentária de se conceder uma bolsa auxílio aos estudantes, e envie um projeto de lei a esta Casa de Lei, conforme minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a urgente necessidade de possibilitar o acesso ao ensino em todos os níveis oferecidos é evidente a incapacidade do Estado de oferecer por meio de suas instituições vagas suficientes para suprir as necessidades das demandas de ensino em toda a sociedade. Por outro diapasão observa-se a participação indispensável das instituições de educação privadas suprindo parte desta deficiência. Não obstante é certo que a limitação financeira para muitas famílias ainda é um obstáculo intransponível para se alcançar o acesso à educação no nível pretendido.

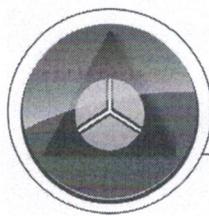
Visando solucionar em parte este obstáculo de ordem financeira às famílias tijucanas, que as limita ao acesso do ensino nos vários níveis oferecidos, este projeto de lei autoriza o Poder Público a participar financeiramente como apoiador e incentivador, devidamente regulamentado por meio de posteriores decretos, no auxílio à formação educacional dos munícipes tijucanos.

O Vereador que subscreve este projeto e o indica ao Poder Público concebe convictamente a conclusão de que uma sociedade próspera calca o caminho do ensino, do aperfeiçoamento educacional e do alcance à diversidade de níveis educacionais para a formação de seus indivíduos. Assim também acredita que esta Casa de Leis e o Poder Público coadunam desta mesma conclusão. Portanto, fundado nos preceitos constituições de direitos e deveres inerentes à educação, elencados nos artigos 205 ao 214 da CF/88, bem como previsto na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 além dos diversos tratados internacionais

Aprovado (a) por 14 votos
favoráveis e 00 contrário(s).

19 / 09 / 2022

Presidente



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

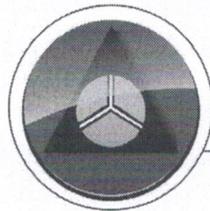
Cidadania, Transparência e Trabalho

versando os Direitos Humanos, nos quais o Brasil é consignatário, o presente projeto de lei se fundamenta.

O PL é juridicamente e administrativamente possível. A matéria é justa e de alta relevância para a sociedade tijucana, em razão disto o Vereador que o subscreve roga o apoio desta Colenda Casa de Leis na aprovação da indicação do mesmo e da mesma forma, ao Poder Público roga que se digne a acolhê-lo a fim de alcançar o propósito final que todo o Estado almeja. O bem-estar, a justiça e o desenvolvimento social do cidadão que contribui com o Estado e consequentemente precisa ser protegido.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2022.

Yata Anderson Cunha Muniz
Vereador



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

MINUTA DE PROJETO DE LEI N° __/2022

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro, denominado Bolsa-Estudantil, para os estudantes do Município de Ituiutaba/MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, aprova e a Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, denominado “Bolsa-Estudantil”, aos cidadãos residentes no Município de Ituiutaba/MG, que estejam cursando regularmente os níveis de ensino técnico, graduação e pós-graduação.

§ 1º. O auxílio financeiro que trata esta lei será concedido uma única vez para cada nível de ensino sendo mantido até a sua conclusão;

§ 2º. Os cursos deverão ser devidamente reconhecidos ou autorizados pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC e ter duração mínima de 01 (um) ano;

§ 3º. Não serão concedidos dois auxílios financeiros, concomitantemente, para o mesmo estudante.

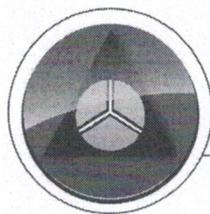
§ 4º. O auxílio financeiro será concedido a candidatos com renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 2º. A Bolsa-Estudantil somente será concedida quando não existirem cursos técnicos, graduação e pós-graduação sediadas no município de Ituiutaba/MG.

§ 1º. A Bolsa-Estudantil poderá ser concedida para candidatos matriculados em cursos na modalidade de ensino a distância, caso o curso não seja oferecido presencialmente no município.

§ 2º. A limitação prevista no caput, não se aplica aos estudantes que já estejam matriculados, na data da entrada em vigor da presente lei, em instituições sediadas em outros municípios ou na data do início das aulas em instituições que vier a se instalar em Ituiutaba/MG.

Art. 5º. O valor da Bolsa-Estudantil será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensalmente, para cada estudante, o qual receberá por depósito bancário ou mediante



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

recibo, conforme abaixo:

I – 100% do valor da bolsa, se a mensalidade do curso for igual ou acima do valor estipulado para a bolsa; ou

II – 100% do valor da mensalidade, se a mensalidade do curso for inferior ao valor estipulado para a bolsa.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a aumentar o valor da Bolsa- Estudantil, por decreto, mediante disponibilidade financeira.

Art. 6º. No ato do requerimento da Bolsa-Estudantil, o estudante deverá comprovar, documentalmente, o seguinte:

I – residir no município de Ituiutaba/MG, há mais de 02 (dois) anos;

II – estar cursando regularmente ensino técnico, graduação, pós-graduação, reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, ou pré-vestibular;

III – estar frequente e com aproveitamento igual ou acima de 60% (sessenta por cento);

IV – Declaração de que não foi beneficiário do auxílio financeiro para aquele nível de ensino para qual está pleiteando o benefício;

V – Cópia do contrato com a instituição de ensino ou outro documento que comprove o valor pago.

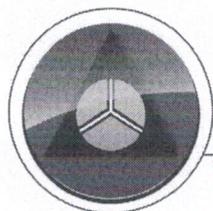
Art. 7º. O Bolsa-Estudantil deverá ser requerido pelo estudante à Prefeitura Municipal, juntamente com cópias dos documentos pessoais, as comprovações que tratam os incisos do

art. 5º desta lei e demais regulamentações, as quais serão sempre revistas e protocoladas junto à Secretaria Municipal de Educação, semestralmente, sob pena de perda do auxílio financeiro.

Art. 8. A análise e concessão da Bolsa-Estudantil será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação do Município, a quem caberá a respectiva emissão de relatórios técnicos sobre cada caso concreto, na forma do decreto regulamentar.

Art. 9º. Os casos omissos ou que necessitem de análise especial para sua concessão serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º. O Requerente deverá atender todas as normas estabelecidas no decreto regulamentador e as diligências requeridas pela Secretaria Municipal de



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Educação, sob pena de indeferimento da concessão da Bolsa-Estudantil.

Art. 11. A descaracterização de qualquer das situações dispostas no art. 5º ou demais regulamentações desta lei, traduz-se na perda imediata do auxílio financeiro.

Art. 12. O Requerente assume inteiramente a responsabilidade perante o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados e adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica, pelas informações e documentos falsos entregues à secretaria.

Parágrafo único. O Requerente, ao assinar o requerimento, declara estar ciente de que a inveracidade das informações prestadas acarretará o indeferimento da concessão da Bolsa- Estudantil.

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da sua publicação oficial.

Sala das sessões, 19 de setembro de 2022.

**Yata Anderson Cunha Muniz – Prof. Yata.
Vereador**